



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.185/ 2014

Altera o caput e § 1º do art. 1º da lei nº 3.836, de 2008 e o caput do art. 1º da lei nº-4.158, de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei nº 3.836 de 18 de novembro de 2008, e o caput do art. 1º da lei nº 4.158. de 2014, no que se refere ao salário básico mensal dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e que passa a ter a seguinte redação:

Agentes de Combate a Endemias – Salário Básico Mensal.....R\$ 1.014,00
Agentes Comunitários de Saúde – Salário Básico Mensal.....R\$ 1.014,00

§ 1º Os salários básicos mensais dos Agentes serão reajustados nas mesmas proporções dos índices alcançados aos servidores municipais e nas mesmas datas, não havendo reajuste específico para as categorias por parte do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Pinheiro Machado,

Em 28 de agosto de 2014.

JOSÉ FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração